GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2061, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

Autoriza cancelamento de tributos municipais, inscritos na "Dívida Ativa" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento de tributos em geral para os contribuintes constantes do rol da "Dívida Ativa", anteriores ao exercício de 1980, cujos lançamentos atingirem o valor de até Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

Parágrafo único - Para a obtenção do cancelamento deverá cada contribuinte apresentar a quitação do carnet de lançamento, correspondentes as parcelas vencidas no exercício de 1980.

Artigo 2º - O disposto nesta lei é extensivo aos débitos igualmente relacionados em "Dívida Ativa" do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assis, 20 de agosto de 1980

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor do Deptº. de Administração

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2061, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 1980.

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº.de Administração